



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretriz de Adequação de Projetos de Parcelamento - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIRAP 01/2023 – Q. CENTRAL, SETOR HOTELEIRO, BLOCO 7 – SOBRADINHO – RA V

Processo SEI nº 00390-00001620/2023-04
Elaboração: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas - Assessor (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos - Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Endereço: Quadra Central, Setor Hoteleiro, Bloco 7, Região Administrativa de Sobradinho – RA V

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas que visam adequar cotas de amarração de projeções ou lotes registrados em cartório nos casos de interferência em infraestrutura, vias de circulação, parques e unidades de conservação, com base na [Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008](#);

1.2. Estas Diretrizes de Adequação de Projetos de Parcelamento – DIRAP 01/2023 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.3. A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela requisição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por meio do processo SEI nº 00111-00007838/2020-74, com objetivo de adequar as coordenadas do lote Bloco 7, do Setor Hoteleiro, constante do projeto de parcelamento consubstanciado na URB 67/01, MDE 67/01 e PUR 067/01 devido à interferência com o sistema viário implantado, não previsto no referido projeto;

1.4. A alteração do projeto de urbanismo URB 67/01, MDE 67/01 e PUR 067/01, elaborado pelo Poder Público, tem como base o disposto no artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 4.164 de 26 de junho de 2008;

Art. 1º As coordenadas ou cotas de amarração de lotes ou projeções registrados em cartório oriundos de projetos de parcelamento elaborados pelo Poder Público poderão ser adequadas, por ato próprio do Poder Executivo, nos seguintes casos:

(...)

VI - quando houver implantação de sistema viário ou sistema de transporte de forma diversa daquela prevista em projeto de parcelamento registrado, que inviabilize a devida implantação dos lotes conforme o projeto de parcelamento registrado;

1.5. O objeto desta DIRAP 01/2023 está inserido na poligonal com área aproximada de 2,50ha indicada na

Figura 1, que abrange parte do Setor Hoteleiro, constante do projeto de urbanismo da Quadra Central, consubstanciado na URB 67/01, MDE 67/01 e PUR 067/01;

1.6. Considerando a necessidade de adequação das coordenadas do Bloco 7, a poligonal definida para estas Diretrizes abrange a maior parte do Setor Hoteleiro com objetivo de subsidiar também o projeto para adequação do sistema viário no entorno;

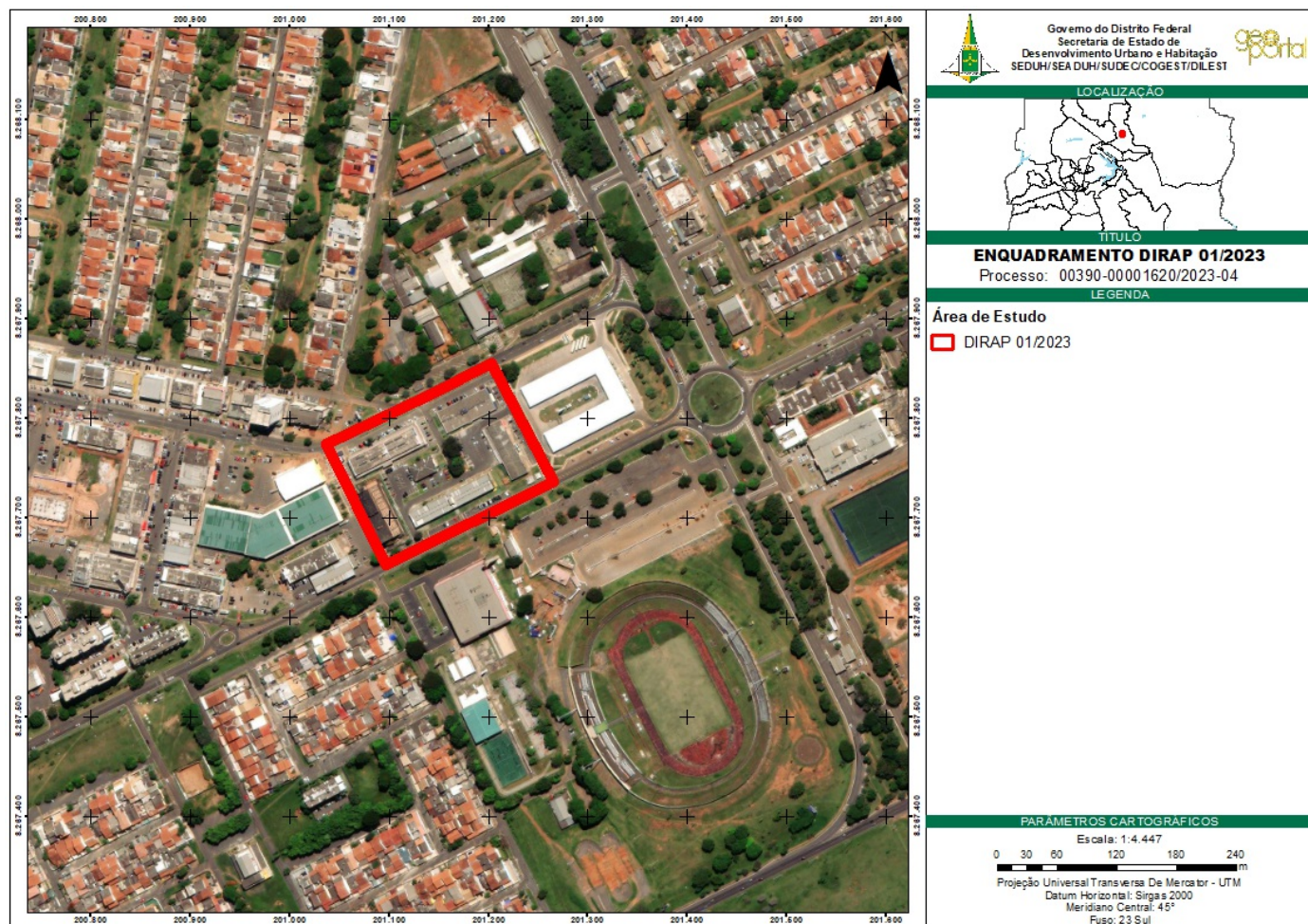


Figura 1: Localização da poligonal da DIRAP 01/2023. Fonte: SITURB/SEDUH.

1.7. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIRAP 01/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#).

2. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

2.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Macrozona Urbana na Zona Urbana Consolidada; (**Figura 2**)

2.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT, respeitadas as diretrizes dispostas no artigo 73;

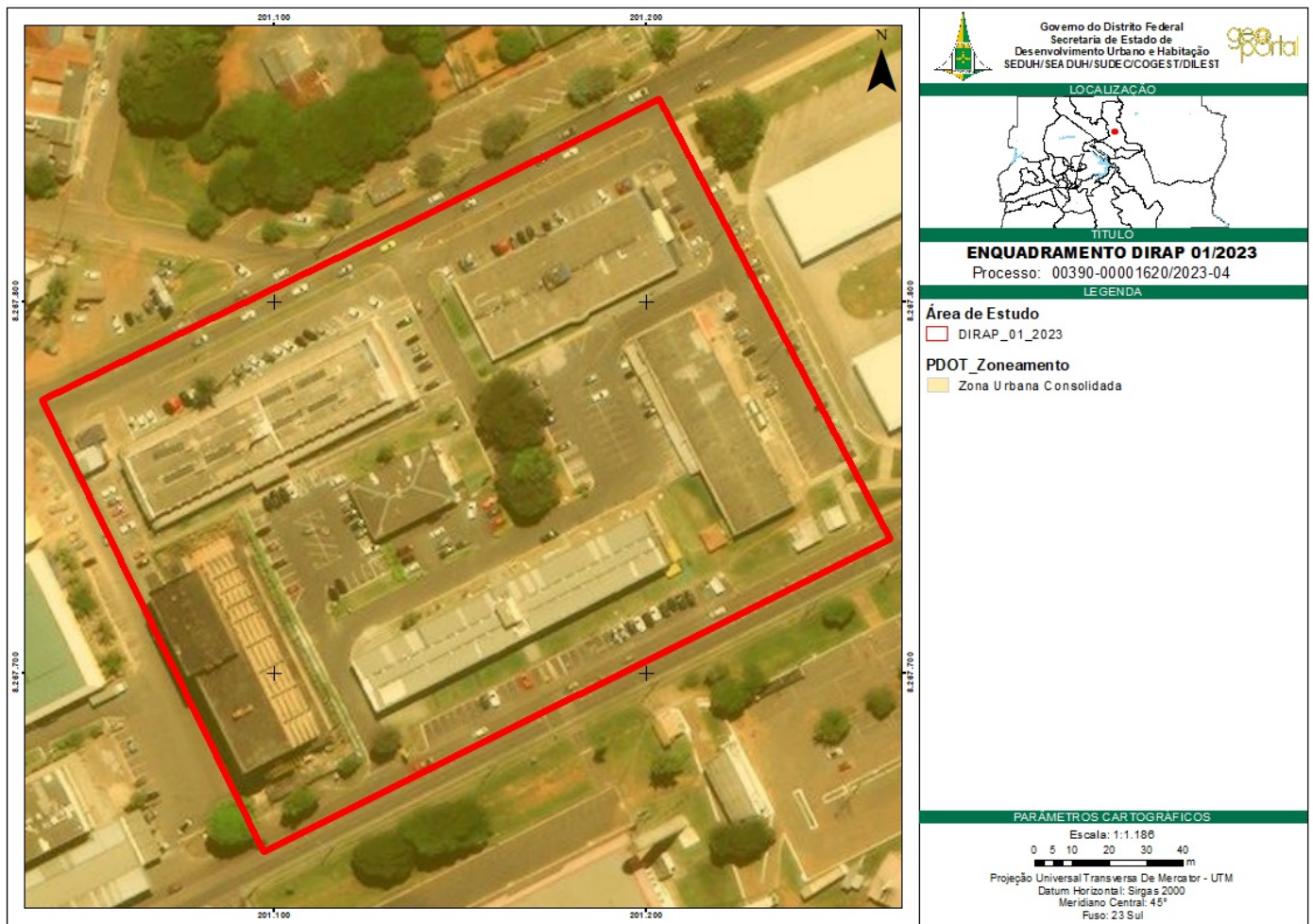


Figura 2: Zoneamento PDOT. Fonte: SITURB/SEDUH.

2.3. A poligonal da DIRAP 01/2023 está totalmente inserida na zona de densidade Média do PDOT (entre 50 e 150 hab/ha), conforme **Figura 3**;

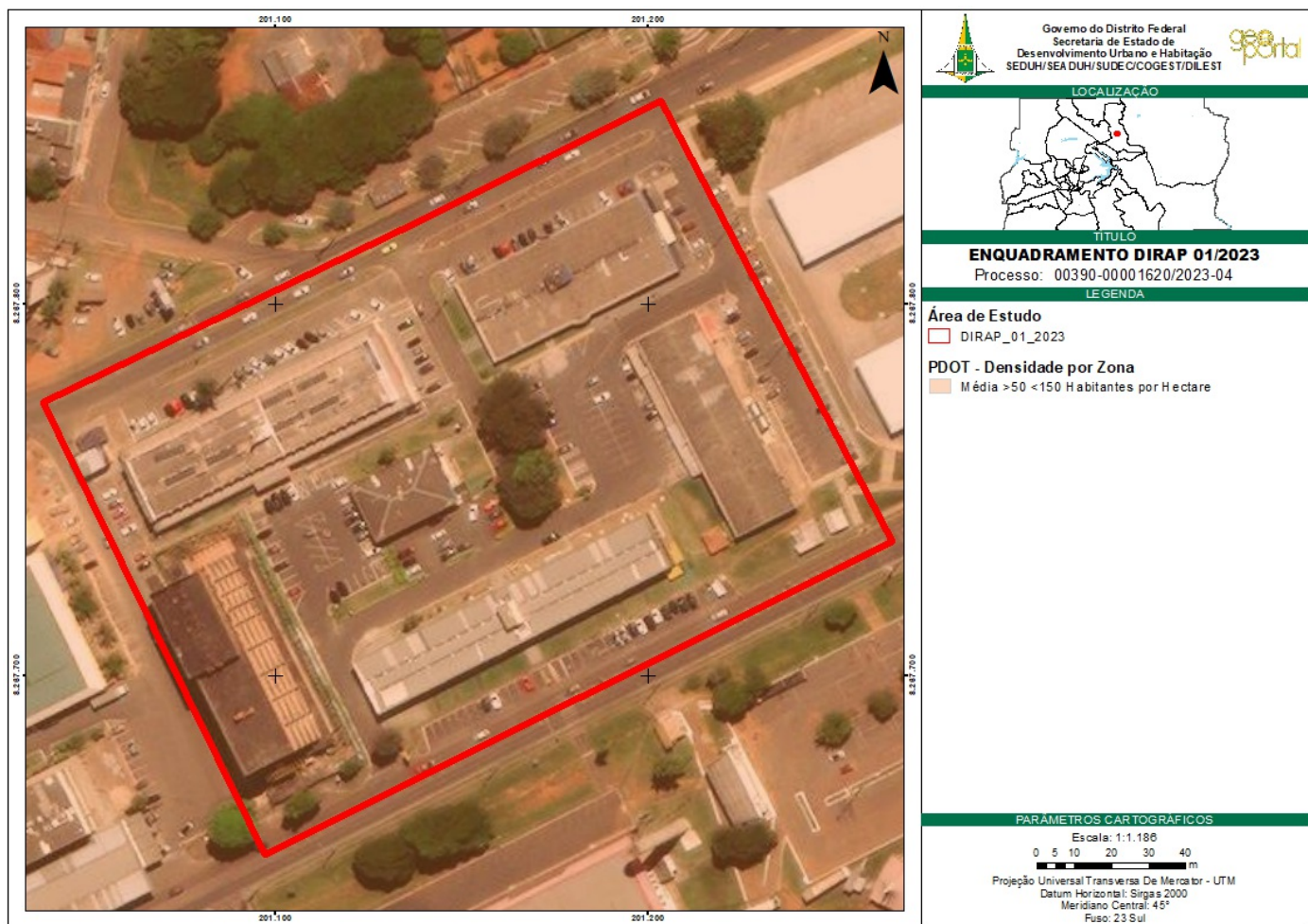


Figura 3: Localização da poligonal da DIRAP 01/23 em relação às zonas de densidade do PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

2.4. Os principais acessos às unidades imobiliárias inseridas na poligonal em estudo são pelas vias de atividades e circulação, definidas de acordo com a hierarquia viária estabelecida pelo PDOT, conforme indicado na **Figura 4**.

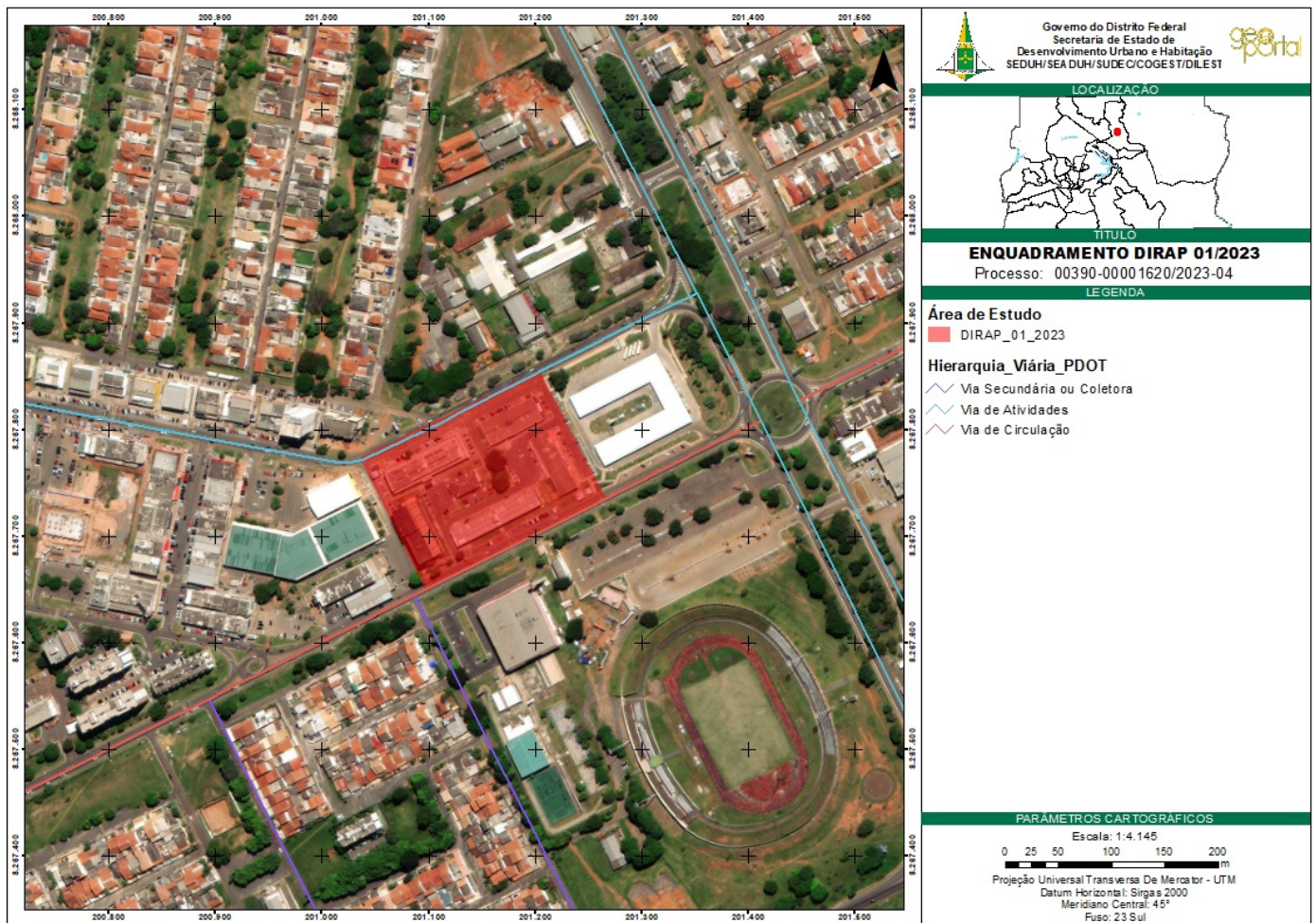


Figura 4: Mapa da Hierarquia Viária do Anexo V do PDOT. Fonte: SITURB/SEDUH.

3. Projetos Urbanísticos, Plano Diretor Local - PDL e Lei de Uso e Ocupação do Solo

3.1. O Setor Hoteleiro foi originalmente criado no parcelamento do Setor Central de Sobradinho, consubstanciado na PR 11/3, registrado em 20/10/1969; (Figura 5)

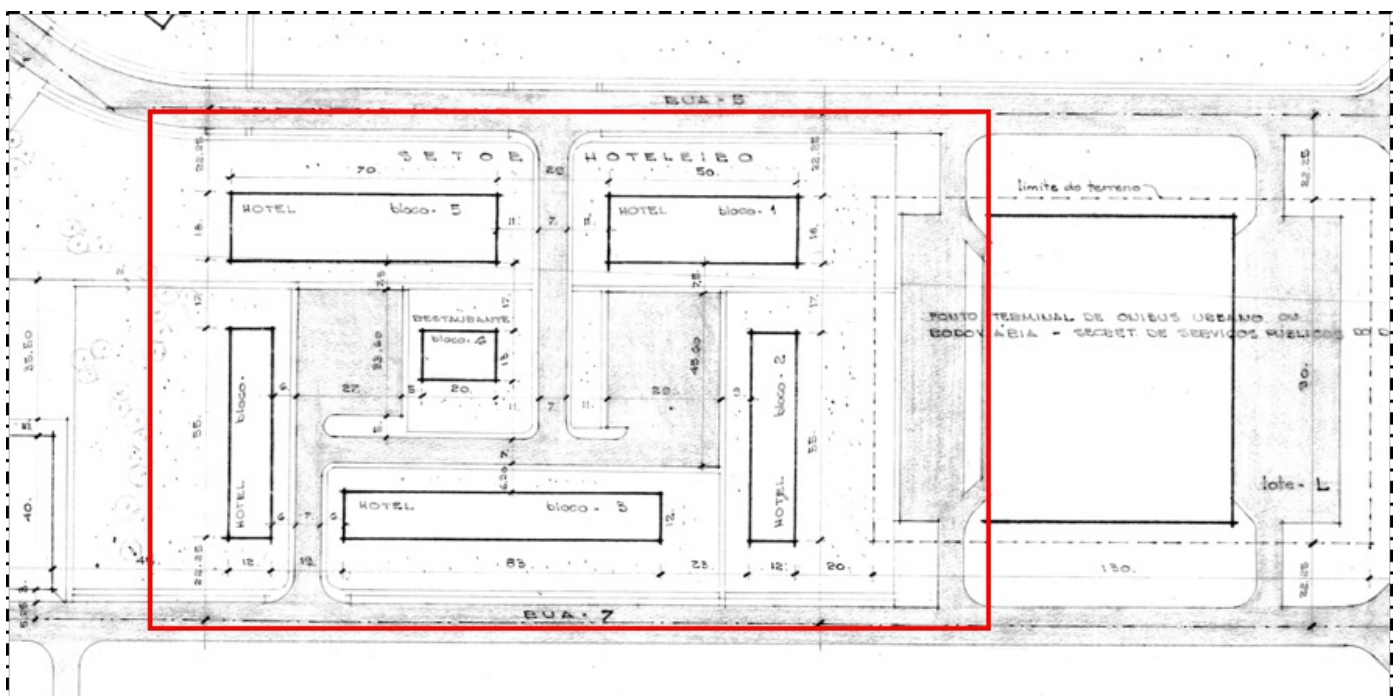


Figura 5: Trecho do Projeto - PR 11/3 - Setor Central de Sobradinho, com indicação da poligonal desta DIRAP 01/2023. Fonte: SISDUC/SEDUH.

3.2. O Plano Diretor Local de Sobradinho, aprovado pela [Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997](#), dividiu as zonas urbanas definidas pelo PDOT em subzonas, sendo que a poligonal destas Diretrizes está inserida na Subzona Central – SZC; (**Figura 6**)

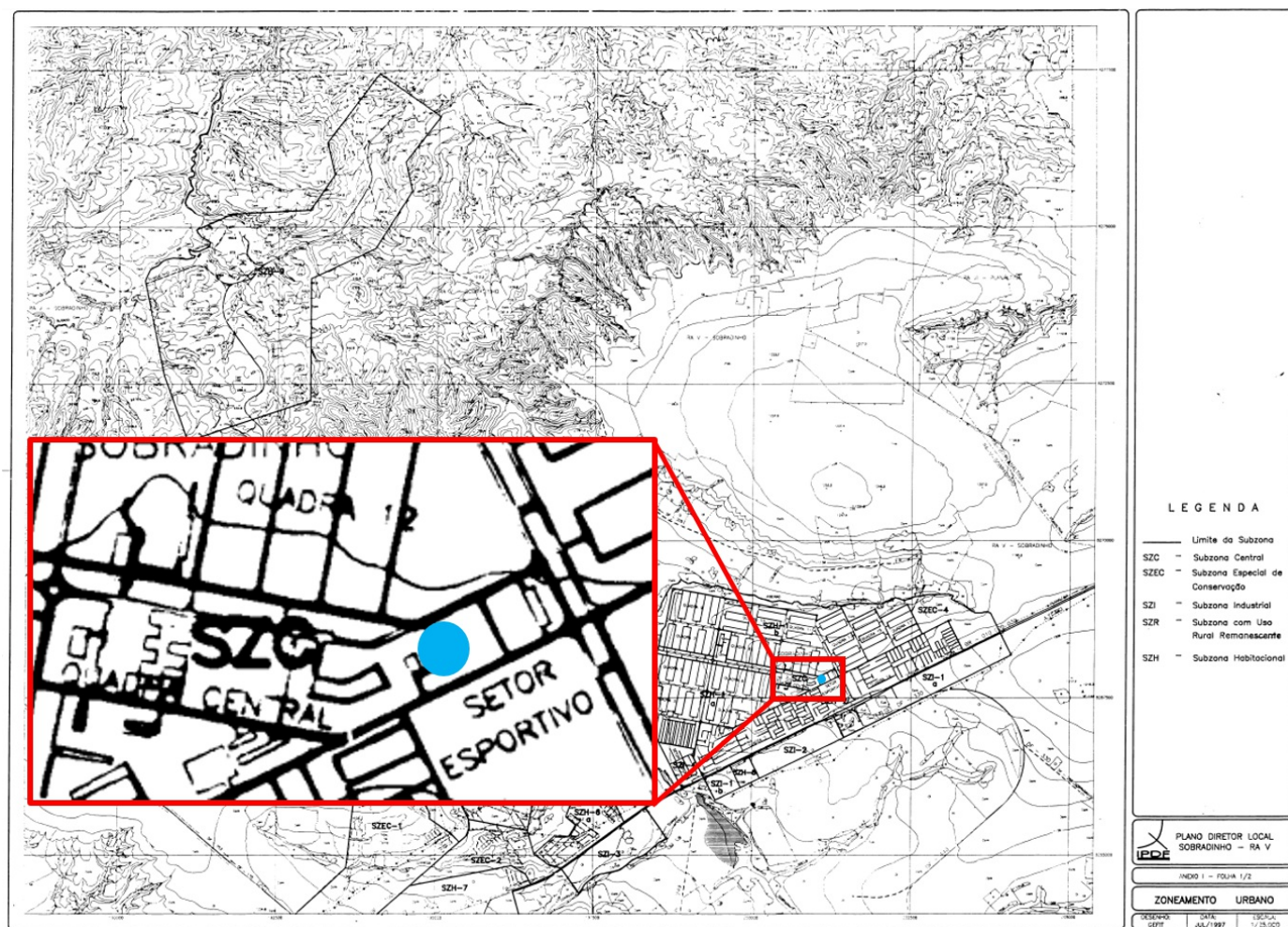


Figura 6: Zoneamento PDL de Sobradinho com destaque para localização do Setor Hoteleiro. Fonte: SISDUC/SEDUH.

3.3. Em atendimento ao artigo 23 do PDL de Sobradinho foi elaborado o Projeto Especial de Urbanismo da Quadra Central da SZC que abrange os setores Administrativos e Cultural, Comercial Central, Hoteleiro, Residencial e Quadra 12, o qual está consubstanciado nos documentos URB 67/01, MDE 67/01, PUR 67/01, aprovados pelo [Decreto nº 32.252 de 20 de setembro de 2010](#) e registrado em cartório de registro de imóveis, em 20/06/2012; (**Figura 7**)

3.4. Para o Setor Hoteleiro foram propostas, por meio da URB 67/01, intervenções no sistema viário e a criação do Bloco 7 com dimensões de 15mx20m e área de 300,00m²;

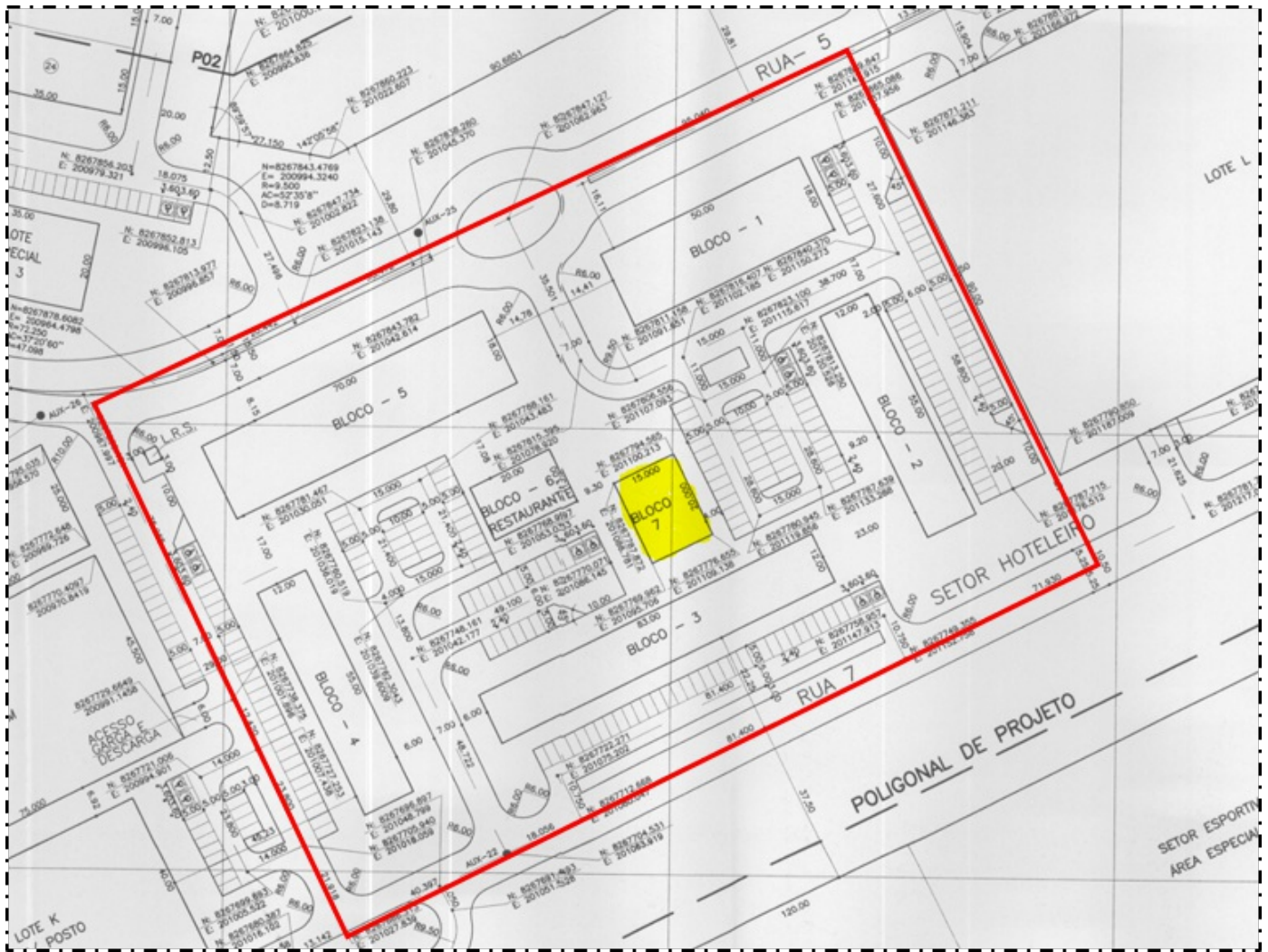


Figura 7: Trecho do Projeto de Urbanismo - URB-067/2001, com indicação da poligonal desta DIRAP 01/2023 e destaque para o Bloco 7 do Setor Hoteleiro. Fonte: SISDUC/SEDUH.

3.5. Os parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes para os lotes constantes na poligonal desta DIRAP são os estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, Anexo II – Mapa 4A - Mapas de uso do solo e Anexo III - Quadro 4A - Parâmetros de Ocupação do Solo/Sobradinho;

3.6. As Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS definidas para as unidades imobiliárias da poligonal de estudo são classificadas na categoria - UOS CSIIR 2, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, localizados em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros. **(Figura 8)**

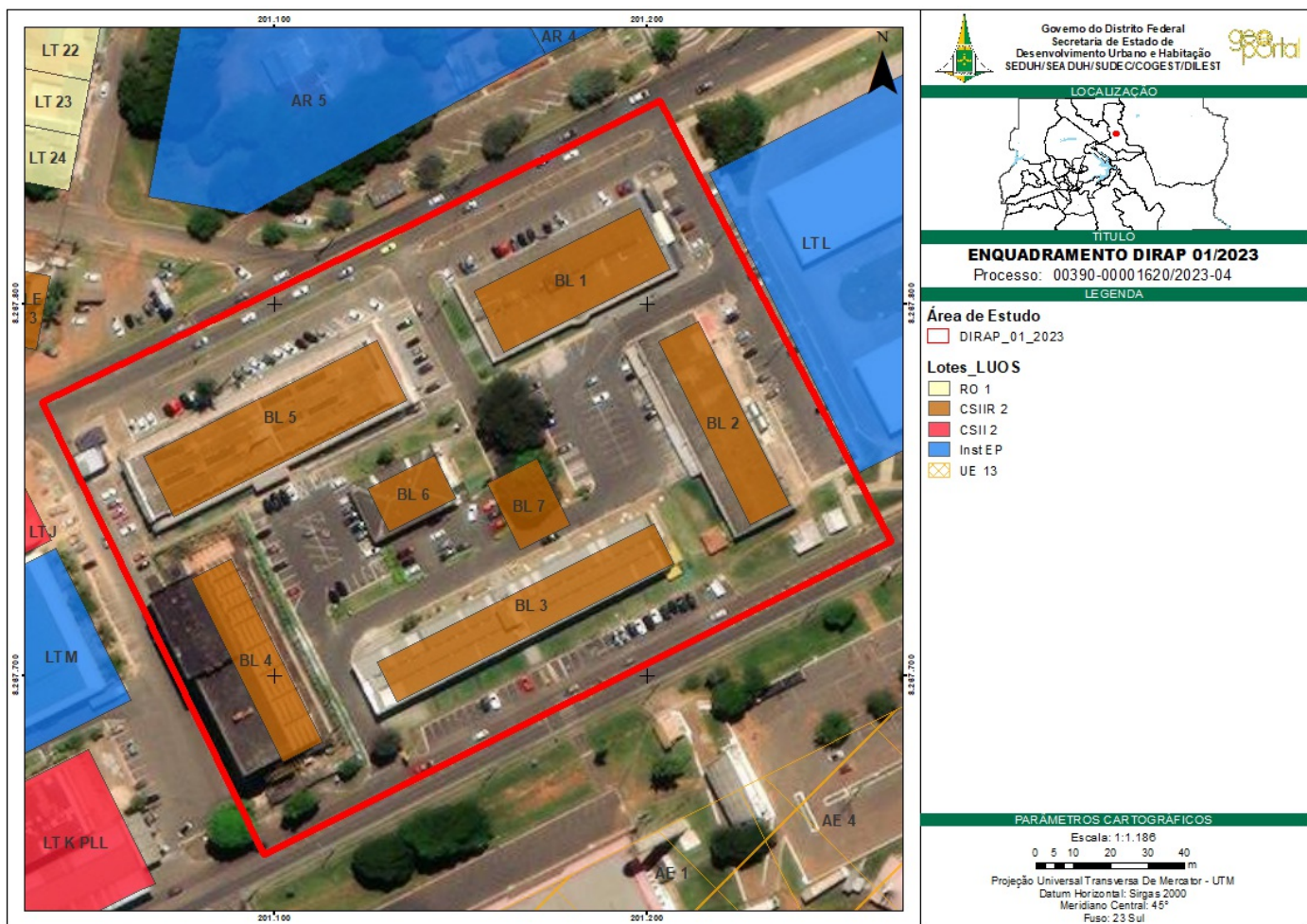


Figura 8: Indicação da área no contexto da LUOS. Fonte: SITURB/SEDUH.

4. Aspectos Ambientais

4.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE;

4.2. As diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, definidas no art. 29. (**Figura 9**)

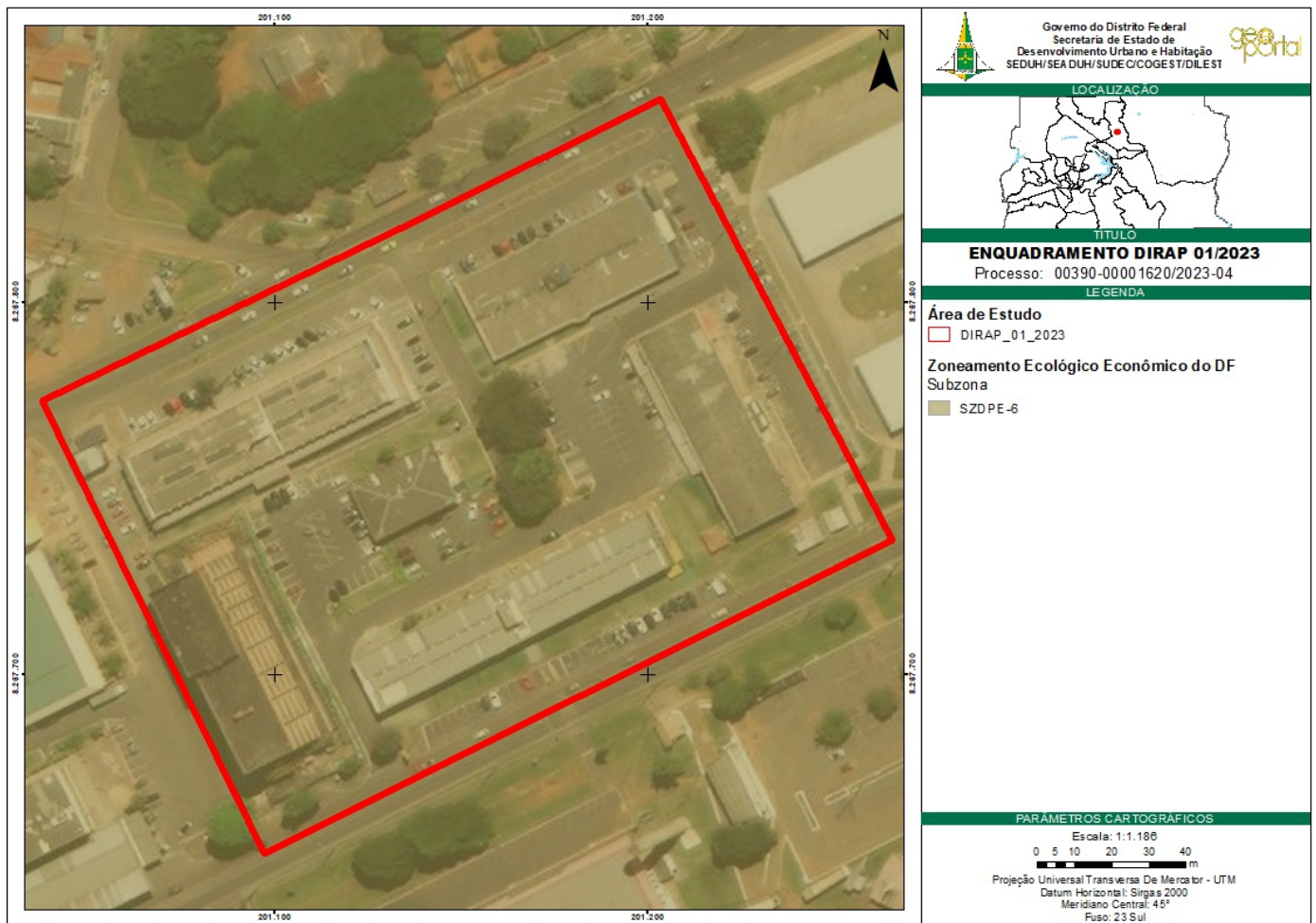


Figura 9: Localização da poligonal no Subzoneamento do ZEE-DF - Fonte: SITURB/SEDUH.

5. Caracterização da ocupação da área e do entorno

5.1. Em vistoria técnica realizada no dia 6 de março de 2023 foi constatado que o Bloco 7 do Setor Hoteleiro não foi implantado, bem como, alguns trechos do sistema viário desse Setor, constantes no Projeto Especial de Urbanismo para a Quadra Central da Subzona Central - SZC, consubstanciado na URB 67/01, conforme destacado na imagem da **Figura 10**;

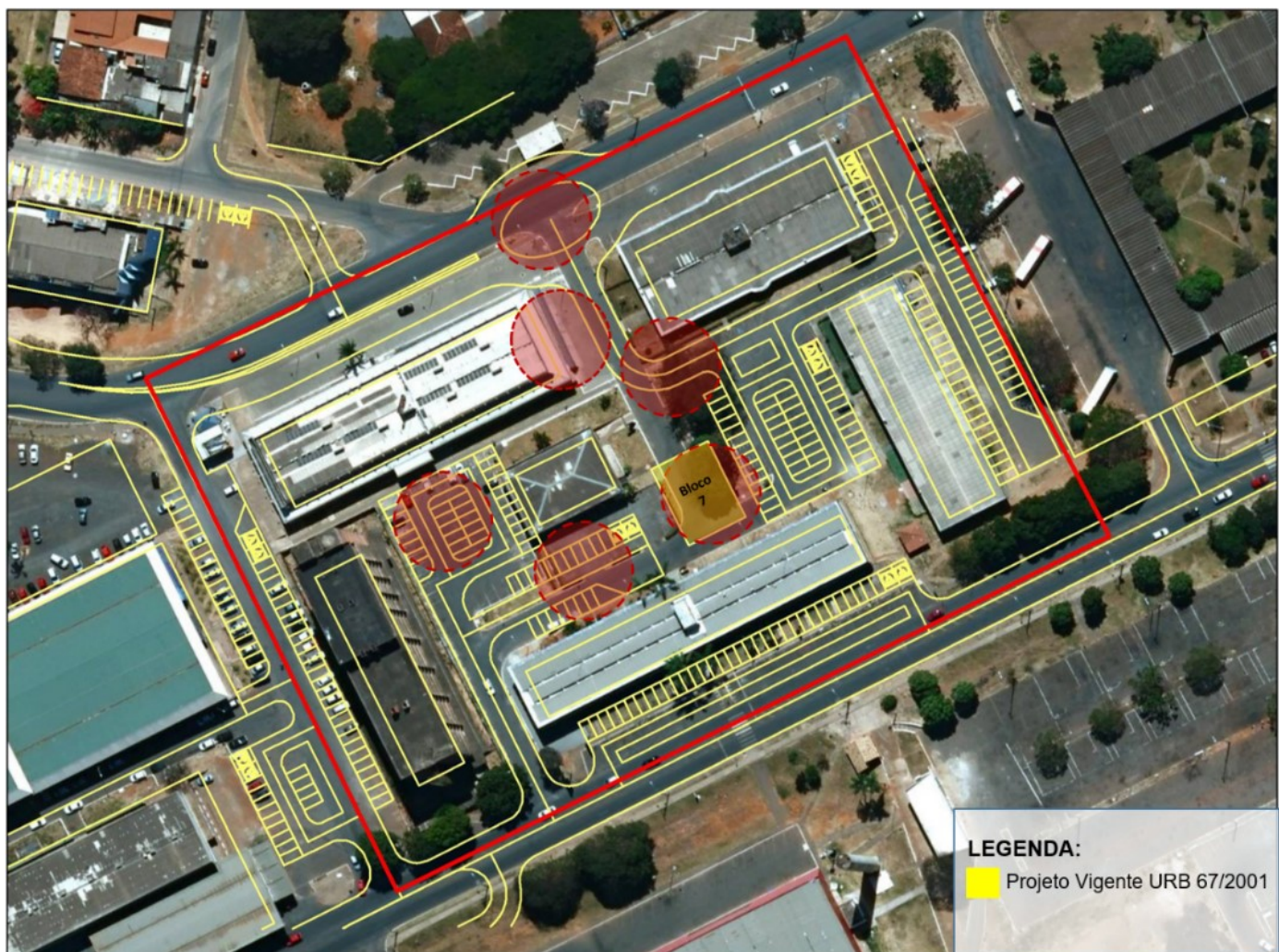
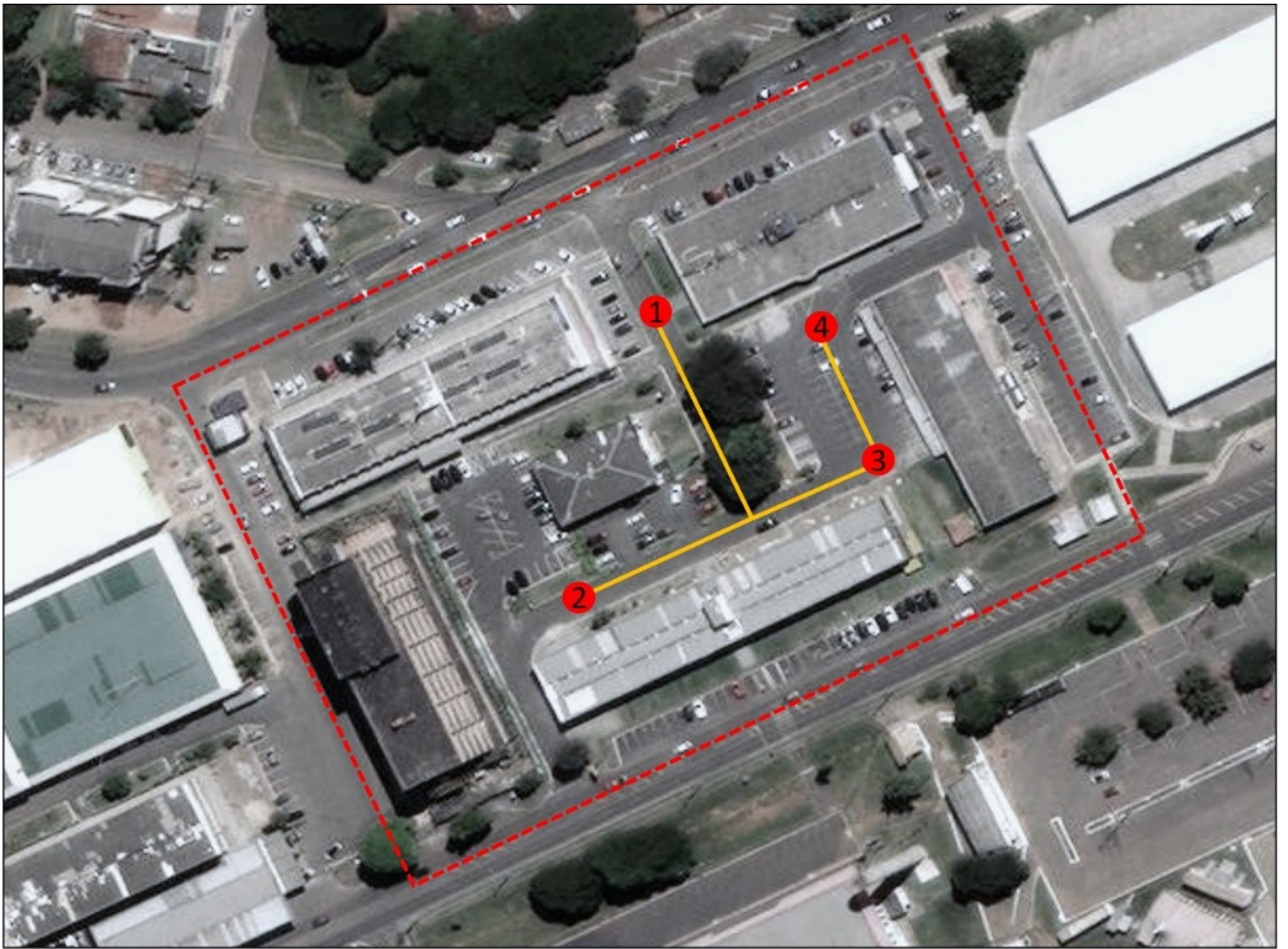


Figura 10: Indicação (círculos vermelhos) da unidade imobiliária denominada Bloco 7 e trechos do sistema viário do Setor Hoteleiro que não foram implantados. Fonte: Fonte: DILEST/SEDUH.

5.2. No local onde o Bloco 7 foi criado, por meio da URB 67/01, está implantada uma via que constante do projeto original, PR 11/3;

5.3. Constatou-se também, na área da poligonal desta DIRAP, a existência de árvores frutíferas e não frutíferas de grande e médio porte, três bolsões de estacionamentos públicos, ELUPs com quiosques e jardins e calçadas, sendo que em alguns trechos destas verificou-se a ausência de acessibilidade. (**Figura 11**)



6. Diretrizes Gerais

- 6.1.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.2.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.3.** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.4.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.5.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.6.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.7.** Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas;
- 6.8.** O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

7. Diretrizes específicas

7.1. Desenho Urbano

- 7.1.1.** A adequação do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;
- 7.1.2.** Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;
- 7.1.3.** Em cidades regidas por plano diretor local, serão integralmente respeitadas as diretrizes urbanísticas constantes do referido plano, para o lote ou a projeção objeto de alteração;
- 7.1.4.** A área original dos lotes ou projeções, em metros quadrados, não poderá ser alterada em nenhuma hipótese.

7.2 Sistema Viário e Acessibilidade

- 7.2.1.** Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- 7.2.2.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;
- 7.2.3.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 7.2.4.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 7.2.5.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 7.2.6.** Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir

o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

7.2.7. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas nos estacionamentos, destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e as bicicletas, conforme definidos em legislação específica;

7.2.8. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo nos estacionamentos, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

7.2.9. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050/2020](#);

7.2.10. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos;

7.2.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.2.12. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

7.3 Uso e Ocupação do Solo

7.3.1. A adequação das unidades imobiliárias desta DIRAP não poderá resultar em alteração de parâmetros de uso e ocupação dos lotes ou projeções, conforme disposto no art. 1º, § 3º da Lei nº 4.164, de 26 de julho de 2008.

7.4 Paisagismo

7.4.1. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

7.4.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.4.3. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

7.4.4. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.5 Redes de Infraestrutura

7.5.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local.

7.6 Proposta de adequação

7.6.1. Adequar as coordenadas do Bloco 7 do Setor Hoteleiro, previsto na URB 67/01, conforme proposta de locação indicada na **Figura 12**, com base na Lei nº 4.164/2008;

7.6.2. Elaborar projeto para adequar o sistema viário inserido na poligonal desta DIRAP, à situação implantada, conforme proposta indicada na **Figura 12**.

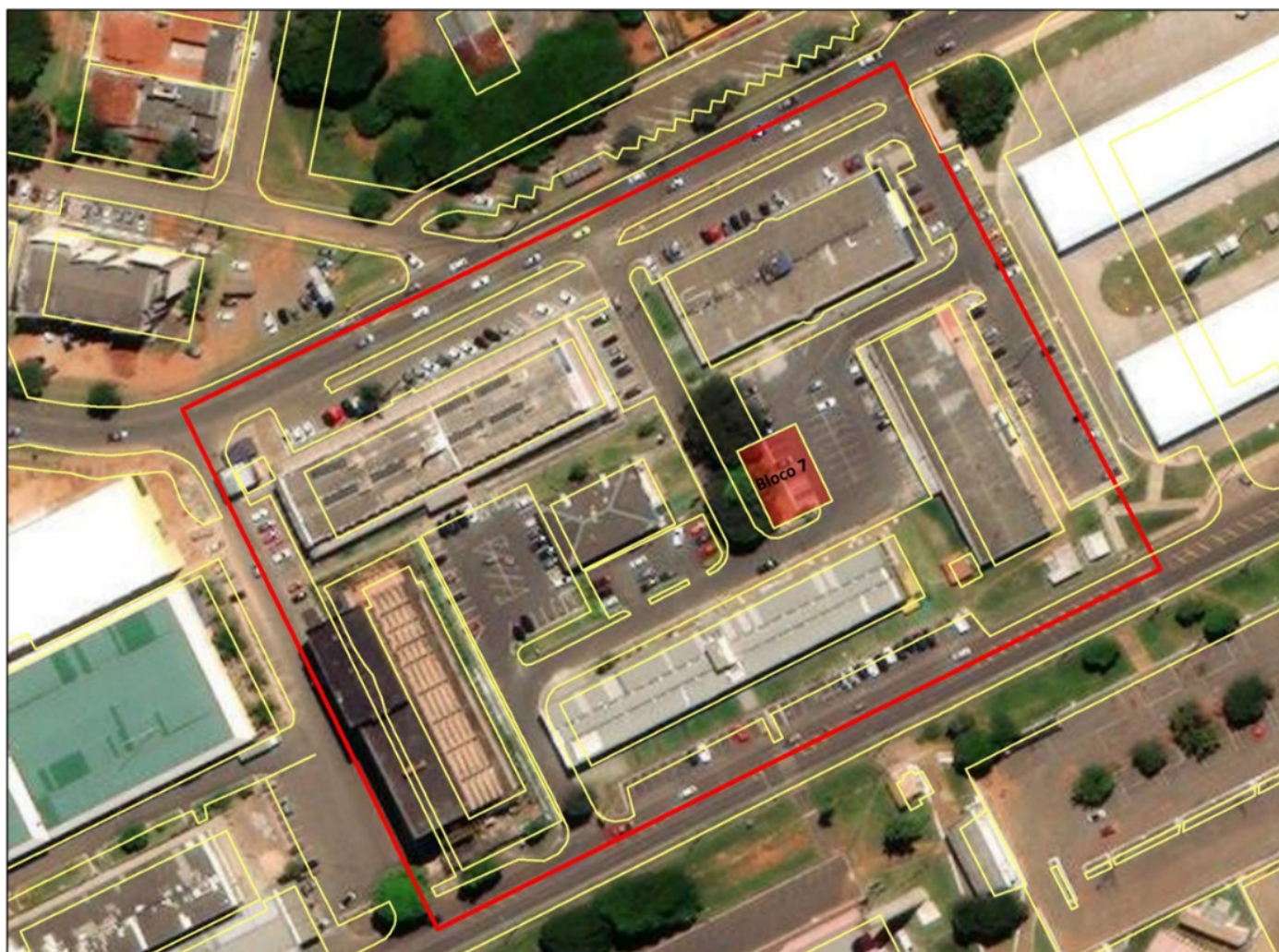


Figura 12: Mapa com a proposta para adequar a locação das coordenadas do Bloco 7 do Setor Hoteleiro e a indicação do traçado do sistema viário, baseado no Levantamento Aerofotogramétrico disponibilizado no Geoportal. Fonte: DILEST/SEDUH.

8. Disposições Finais

8.1. Deverão ser consultadas as concessionárias de serviços públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) e a capacidade de atendimento para nortear e viabilizar as intervenções;

8.2. Os projetos de urbanismo devem ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

8.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do DF;

8.4. Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis às poligonais destas Diretrizes Urbanísticas;

8.5. Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

8.6. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

8.7. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIRAP 01/2023;

8.8. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS-DF, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

9. Referências Bibliográficas

[ABNT \(2020\) NBR 9050](#): acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 32.252 de 20 de setembro de 2010](#). Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Setores Administrativo e Cultural, Comercial Central, Hoteleiro e residencial, da Quadra Central 12, da Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Guia de Urbanização](#). SEGETH, Distrito Federal, 2017 - Guia para o desenvolvimento de projetos que aprimorem ruas e espaços públicos.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#). Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008](#). Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#). Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997](#). Dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho, Região Administrativa V.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#). Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT-DF.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Orgânica do Distrito Federal](#). Promulgada em 08 de junho de 1993, atualizado até a Emenda à Lei Orgânica nº 118, de 25 de maio de 2020.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#). Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#). Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

[Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal](https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem). Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>. Acesso em 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS - Matr.0280933-8, Assessor(a)**, em 18/05/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 18/05/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 18/05/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111088282 código CRC= **345DA986**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF